



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

81ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2019, às 15:00 horas, na Sala 96 do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, foi realizada a 81ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. A sessão foi presidida por Nádia Lopes Cerqueira, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado, e contou com a participação de Andrea Giovannetti, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE; Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME; Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU; Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa - MD; Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU; e Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Ausentes, justificadamente, Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, e Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI. Registradas as presenças e aferido o quórum mínimo necessário para a realização da sessão, disposto no artigo 48 do Decreto nº 7.724/2012, a Presidente iniciou os trabalhos fazendo a apresentação da pauta a ser deliberada, que consistiu em:

- I. Análise de 14 (quatorze) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação;
- II. Agendamento de reunião preparatória e de reunião especial de revisão de informações classificadas;
- III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI; e
- IV. Informes Gerais.

No transcorrer dos trabalhos, os membros presentes assim deliberaram sobre cada um dos temas da pauta:

I. Análise de 14 (quatorze) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação

- NUP 00075.000597/2019-37: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque o requerimento inicial não versava sobre pedido de informação e os questionamentos apresentados posteriormente são inovação recursal, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 e da Súmula CMRI nº 2/2015, conforme consignado na Decisão nº 82/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 00700.000156/2019-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento, uma vez que não houve negativa de acesso e, portanto, o recurso não se enquadra nas hipóteses do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, aplicando-se a Súmula CMRI nº 8/2018, conforme consignado na Decisão nº 83/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 37400.004333/2018-42: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento nas Súmulas CMRI nº 2 e nº 6/2015, bem como no art. 4º, incisos I e II, e art. 7º, incisos I a VII da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 84/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 99922.000216/2018-78: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, com fundamento no art. 4º, incisos I e II, e art. 7º, incisos I a

VII da Lei nº 12.527/2011 e na Súmula nº 8/2018 desta Comissão, conforme consignado na Decisão nº 85/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 52750.000030/2019-55: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pela perda parcial do objeto do recurso em face dos pedidos "1" e "2", nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, e pelo desprovisionamento do recurso no tocante ao pedido "3", com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 195, incisos XI e XIV da Lei nº 9279/1996, conforme consignado na Decisão nº 86/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 16853.000065/2019-72: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 87/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 02680.000344/2019-51: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo desprovisionamento, com fundamento no § 3º, art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 88/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 99901.000140/2019-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, com fundamento no art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012 c/c inciso I, art. 45 do Decreto nº 7.845/2012, conforme consignado na Decisão nº 89/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 60502.000234/2019-46: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo desprovisionamento, com base no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 90/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 16853.000027/2019-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pela perda de objeto nas questões 3 e 6 do pedido, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999. Para as demais questões envolvidas no recurso (1, 4 e 5), decide pelo desprovisionamento, com os seguintes fundamentos: para as questões 4 e 5, com fulcro no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, e para a questão 1, com fulcro em situação de sigilo prevista no art. 198, caput, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN), estando fora do campo de abrangência da Lei nº 12.527/2011, em razão do disposto no seu art. 22, bem como no art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012 e no art. 7º da Portaria MF nº 233/2012, conforme consignado na Decisão nº 91/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 09200.000859/2018-74: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, pela maioria dos votos, à exceção da Controladoria-Geral da União, que teve voto divergente, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento, nos termos do art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724/2012. Entretanto, ante a impossibilidade de interlocução com o requerente em decorrência de sua opção pelo anonimato ao registrar o pedido, comunica por meio da presente decisão, nos termos do art. 11, §1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011 e do art. 15, §1º, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, que as informações requisitadas poderão ser acessadas mediante comparecimento ao edifício sede do Ministério das Relações Exteriores (Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Anexo II, 1º subsolo, Divisão de Arquivo e Documentação, Brasília/DF), de segunda a sexta-feira, de 9h00 às 13h00 e de 14h00 às 18h00, conforme consignado na Decisão nº 92/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 71200.000978/2018-09: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de ciência da presente decisão seja disponibilizado o acesso ao processo SIPPS 25069031, desde a página inicial até a última página do Parecer CONJUR/MPS nº 282/2011, ressalvados trechos e/ou páginas que contenham informações necessárias à tomada de decisão, cujo ato decisório ainda não tenha sido expedido, com fundamento no art. 7º, inciso II da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 93/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR;

- NUP 99908.000487/2018-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo provimento, para que sejam franqueados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência da presente decisão, os dados existentes nos arquivos "Planilhas de dados financeiros.xlsx" e "Relacao dos dados fisicos dos ATIVOS levantados por PROCESSOS.xlsx", que digam respeito às demais unidades consumidoras da procuração de representação das unidades

consumidoras cujos dados serão franqueados, conforme consignado na Decisão nº 94/2019/CGCMRI/DGINF/SE/CC-PR.

O recurso registrado sob o NUP 16853.007925/2018-18 foi retirado de pauta para reanálise e posterior deliberação.

II. Agendamento de reunião preparatória e de reunião especial de revisão de informações classificadas

representadas pela pessoa jurídica requerente, com fulcro no art. 7º, inciso III da Lei nº 12.527/2011. A entrega das informações fica condicionada à comprovação da identificação da condição de preposto da pessoa jurídica requerente eApós a aprovação dos membros, a reunião preparatória à revisão de informações classificadas pelos órgãos da Administração Pública ficou agendada para o dia 21 de agosto de 2019. Já a reunião especial de revisão ficou marcada para 28 de agosto de 2019.

III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

A Secretaria-Executiva da CMRI, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de TCI sob sua custódia até a data da reunião.

IV. Informes Gerais

No uso da competência prevista no inciso II do art. 3º da Resolução CMRI nº 01/2012, a Presidente suplente da CMRI informou aos presentes as medidas cabíveis a serem adotadas para melhoria dos processos afetos ao tratamento de informações classificadas pelos órgãos do Poder Executivo Federal.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Nádia Lopes Cerqueira, Presidente Suplente da CMRI**, em 14/08/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 14/08/2019, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Giovannetti, Membro Suplente da CMRI**, em 14/08/2019, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 14/08/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 15/08/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 15/08/2019, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 16/08/2019, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kassia Mourão Prado, Secretária Executiva da CMRI**, em 16/08/2019, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1355390** e o código CRC **301DCF13** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0